

Processo nº : 2017002372

Interessado : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto : Altera o art. 2º da Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, que trata de matéria tributária, e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

Contém os presentes autos, originados no Poder Executivo e encaminhados a esta Casa pelo Chefe do Executivo proposta que ‘Altera o art. 2º da Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, que trata de matéria tributária, e dá outras providências’.

De acordo com a justificativa da presente propositura, temos que:

(...) o dispositivo consiste em conceder o benefício fiscal de crédito outorgado de 5% (cinco por cento) na operação de saída interestadual com gado bovino para abate. Tal benefício justifica-se em virtude de que atualmente o mercado goiano da indústria de abate e processamento de carne, devido à maior oferta de animais, não está absorvendo toda a matéria prima disponível, gerando assim, excedente de gado bovino pronto para abate no Estado de Goiás.

Dessa forma, dada a relevância do segmento para a economia do Estado e a necessidade de gerar mais opções de comercialização do gado bovino abate, sem trazer prejuízo à indústria goiana, é imperativo propiciar condições ao segmento da pecuária bovina de corte para competir nos grandes mercados consumidores do país.

Ademais, estados vizinhos já concedem benefício fiscal de crédito presumido de 5% (cinco por cento) para as operações de saída interestadual de gado bovino em pé destinados ao abate, o que torna a carga tributária líquida em 7%

(sete por cento), exatamente igual à que está sendo proposta no anteprojeto de lei em referência.

Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, informo que a concessão do benefício em questão não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, posto que, com a carga tributária atual o volume de saída interestadual de gado bovino é muito pequeno (cerca de dois por cento) em relação ao rebanho total do Estado que é aproximadamente vinte e dois milhões de cabeças. Porém, com a adoção do benefício em questão, espera-se um incremento das operações de saída interestaduais com gado bovino para abate e, conseqüentemente, incremento na arrecadação de ICMS neste setor da economia goiana.

Em que pese a nobre intenção deste projeto de lei com o fito de contribuir para o aperfeiçoamento da presente matéria, apresentamos nosso Voto em Separado pela rejeição da matéria por entendermos que a mesma atende a interesses de determinados grupo econômicos do Estado não contemplando ao pequeno e médio produtor rural.

É o voto em separado, ao qual solicito **destaque**.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2017.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual